

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E
DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI 242/2025

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 242/2025, de autoria do colega Vereador Irlan Melo, proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Belo Horizonte para pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados.

O projeto em exame foi encaminhado para emissão de parecer, conforme dispõe art. 52 do Regimento Interno, às seguintes comissões: -- Legislação e Justiça, 1, "a"- Administração Pública e Segurança Pública, "1 " Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, VIII, "a" (fls.06)

Na Comissão de Legislação e Justiça, o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública e Segurança Pública também opinou de forma favorável ao projeto.

Seguindo o trâmite, cabe agora a esta Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor avaliar o mérito das emendas ao Projeto de Lei nos termos do art. 52, VIII, "a" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 242/2025 tem por objetivo vedar a concessão, pelo Poder Público Municipal, de títulos e honrarias a pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados.

A proposição foi apresentada em 05 de fevereiro de 2025 e acompanha justificativa que aponta a necessidade de resguardar "a integridade moral da Administração Pública" e de evitar afronta às vítimas.

A ação do Poder Público ao outorgar títulos e honrarias envolve o exercício da função pública e deve atender aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Transcreve-se o dispositivo constante dos autos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

A vedação prevista no projeto coaduna-se, em princípio, com o dever de preservação da moralidade e da imagem da Administração, evitando a instrumentalização de honrarias como forma de prestigiar condutas socialmente reprováveis. Do ponto de vista dos direitos humanos, isto também se relaciona com o direito das vítimas à memória e à dignidade.

A Lei nº 8.072/1990 tipifica os crimes hediondos e regula o tratamento jurídico diferenciado que lhes é conferido. Nos autos consta a transcrição de dispositivo inicial da Lei:

“Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: [...]”

E ainda:

“Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança.”

A referência à Lei nº 8.072/1990 demonstra que o legislador municipal busca harmonizar norma local com regime especial conferido a esses crimes no plano federal, notadamente no que toca à gravidade social.

O Projeto deve ser interpretado e aplicado em conformidade com o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5.º, inciso LVII:

“LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”

Do ponto de vista dos direitos humanos e do princípio do devido processo legal, qualquer restrição ou sanção que incida sobre a esfera de direitos civis ou políticos do indivíduo deve observar o estado processual da condenação. Aplicar a vedação de honrarias a alguém não definitivamente condenado pode configurar sanção extrapenal antecipada e violar garantias fundamentais.

Consoante a legislação municipal n.º 9.691/2009, já existe previsão que impede denominar próprios públicos com o nome de pessoa condenada por crime hediondo:

“Art. 21 - É vedado denominar próprio público, passagem e bairro: II - com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por crime hediondo, por crime

contra o estado democrático, a administração pública ou os direitos individuais;"

A harmonização entre a matéria proposta pelo PL e a legislação municipal preexistente reforça a razoabilidade da iniciativa, bem como a necessidade de uniformizar o conceito de "condenação" exigindo o trânsito em julgado.

Do prisma dos direitos humanos, a proposição busca dar visibilidade à proteção da dignidade das vítimas e ao dever do Estado de não glorificar autores de crimes de extrema gravidade. Tais finalidades são legítimas no âmbito de políticas públicas orientadas pelos direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 242/2025.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2025

**Pedro
Patrus**

Assinado de forma
digital por PEDRO
LUIZ NEVES VICTOR
ANANIAS:039500636
84
Dados: 2025.08.18
15:49:55 -03'00'

Pedro Patrus
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Projeto de Lei: 242/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 19/08/2025, às 10h00min

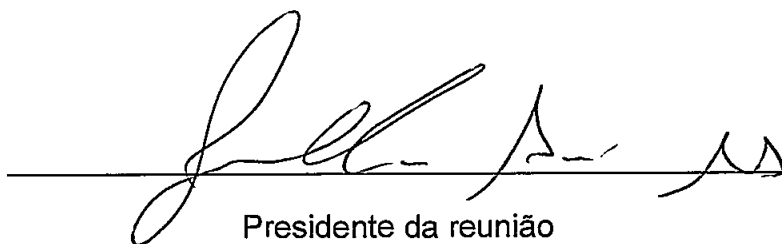
Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

19/8/25

4525



Presidente da reunião



CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 242/25

CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.

Publicado em 19/8/25

4525

Divato